



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº102/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE Nº 102/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** sediada no Trecho 05, conjunto 04, lotes 07 e 08 JK – Santa Maria/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.786.562/0001-38, neste ato representada por meio de seu sócio Administrador, Sr. ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA JUNIOR, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/006206/2024**, mediante **Pregão CEDAE nº 0014/2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelo Decreto Estadual nº 48.843/2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição o Registro de Preços para eventual **“AQUISIÇÃO DE MEDIDORES MONOJATOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDICÇÃO DA CEDAE”**, conforme Pregão CEDAE nº 0014/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 92945114), a **Proposta da contratada** (index 104778411), a **Ata de Registro de Preços** (index 100009404), e o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 103185014), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo de vigência** será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo a entrega, conforme cronograma de fornecimento previsto no

subitem 7.5 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) Adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento parcelada, pelo preço de **R\$ 2.797.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 104778411 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA / MODELO
01	20.000	UM	R\$92,90	R\$1.858.000,00	AVS / LXSCD
02	10.000	UM	R\$93,90	R\$939.000,00	AVS / LXSCD

Total: R\$ 2.797.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil reais)

O valor acima corresponde à previsão máxima de consumo, sem que isso implique em obrigação de aquisição total por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista

textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110220

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903010

Centro de Custos: DF08050000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000955

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 103185014 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INPC, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da estimativa orçamentária (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da estimativa orçamentária, ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I n-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

Pn = Preço atualizado

Pn-1 = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do fornecimento efetuado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso I do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O reajuste será pleiteado preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em pleitear o reajuste dentro do prazo máximo, previsto no inciso I do art. 198 do RILC, importará em **decadência** do direito de pleiteá-lo, em relação à correspondente anualidade. O mesmo prazo será aplicado ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Nono - A prorrogação de prazo que vier a ser formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato venha a ser considerado para fins de reajuste. O prazo acrescido, neste caso, será descontado da contagem da anualidade pretendida. Caberá à Comissão de Fiscalização se manifestar a respeito da culpa da CONTRATADA em todas as solicitações de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No

entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem

quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser

compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA JUNIOR

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 18 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 21/07/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 22/07/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104933831** e o código CRC **EC2E72B9**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006206/2024

SEI nº 104933831

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Adm-Fin.Rel.Com Investidores

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES MONOJATOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE

1 – DO OBJETO:

1.1 - Este Termo de Referência define as condições para aquisição de medidores velocimétricos **do tipo monojatos**.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - **Motivo da contratação:** A CEDAE atualmente concentra a sua atuação na operação dos grandes sistemas produtores da Região Metropolitana (Guandu, Imunana-Laranjal, Ribeirão das Lajes e Acari), captando e tratando a água que as concessionárias distribuem à população. Além disso ela é responsável pela prestação de serviços de saneamento, atuando em 14 municípios entre a região metropolitana e interior, buscando manter o seu parque de hidrômetros renovado diminuindo cada vez mais as perdas por submedição, e com base no conceito de manutenção preditiva, a CEDAE tem substituído os medidores usados por novos, priorizando os que chegarão ao ponto de falha estabelecido por critérios estatísticos, mantendo os medidores da rede em conformidade com os requisitos metrológicos do Regulamento Técnico do Inmetro. A presente aquisição de 30.000 medidores tem por objetivo aprimorar a apuração de consumo dos clientes da CEDAE, substituindo os hidrômetros já desgastados, que causam também a perda de faturamento, por medidores monojatos, permitindo medições com maior precisão.

2.2 - **Benefícios:** A melhoria do desempenho dos sistemas de abastecimento focado na redução de perdas tem impactado positivamente o grau de eficiência operacional e energética de empresas operadoras, refletindo na redução de gastos com insumos, equipamentos e energia elétrica. Medidores com desgaste aumentam a submedição, elevando os indicadores de perdas e reduzindo o faturamento. Os medidores velocimétricos monojatos possuem capacidade de medir baixas vazões e sua aplicação destina-se a residências unifamiliares ou pequenos comércios, permitindo resultados significativos na redução dos indicadores de perda de água e no aumento no faturamento.

2.3 - **Critérios ambientais:** Atualmente altos níveis de desempenho são demandados pela sociedade, face à crescente escassez de recursos hídricos, notadamente nas regiões metropolitanas. As empresas, operadoras do sistema de abastecimento tem implementado programas de redução e controle de perdas para melhorar nos seus indicadores, objetivando também mitigar a retirada de água bruta dos mananciais.

2.4 - **Natureza do serviço/fornecimento:** A natureza do fornecimento ocorrerá em conformidade com o cronograma do item 7.5.

2.5 – Definição

Os materiais são classificados como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade estão bem definidos em suas especificações e conhecidos pelo mercado que os comercializam. Dessa forma, são adequados a aquisição pelo Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - Com base nas disposições transitórias da Portaria 155/2022 do Inmetro, para a aquisição dos medidores monojatos deverá ser observada a especificação técnica da portaria 155/2022 conforme (EP 124 - MEDIDOR MONOJATO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 1,6m³/h - R ≥ 100).

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID
1	1066100474	MEDIDOR MONOJATO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=1,6m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 100 – DN15	un
Em conformidade com as Especificações Padronizadas em anexo: EP nº 124 - MEDIDOR MONOJATO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 1,6m³/h - R ≥ 100 – DN15 e DN20			
ITEM	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID
2	1066100475	MEDIDOR MONOJATO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=1,6m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 100 – DN20	un
Em conformidade com as Especificações Padronizadas em anexo: EP nº 124 - MEDIDOR MONOJATO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 1,6m³/h - R > 100 – DN15 e DN20			

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - menor preço unitário por item (conforme o cronograma 7.5 de entrega parcelada, onde a quantidade para entrega de cada item depende da necessidade demandada)

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente

(LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

Obs: Com o objeto de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “d” não sejam cumulativas.

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;^[1]

(x) (para todas as contratações) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

(x) (a critério do demandante) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de 40 % (quarenta por cento) do objeto a ser contratado**,

() **Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.**

() **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)** : declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

() para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo^[2];

() declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

() As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/

6.1 - (x) AQUISIÇÃO:

6.1.1-() forma de fornecimento integral; (x) forma de fornecimento parcelado; ou() forma de fornecimento contínuo

7 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, será o Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

Serão consideradas participantes as Entidades do Estado do Rio de Janeiro que estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PEDIDO MÍNIMO

FORNECIMENTO: O fornecimento será efetuado à medida da necessidade de reposição da CONTRATANTE, com prazo de entrega conforme o cronograma de fornecimento, item 7.5, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente).

7.4 - PEDIDO MÍNIMO:

Estabelecemos como pedido mínimo a quantidade de (7.500) para cada fornecimento, não sendo o mesmo obrigado a atender a quaisquer entregas inferior ao indicado. Somente nos casos em que o total dos itens adquiridos por fornecimento, for inferior à cota mínima estipulada, impossibilitando, por sua vez, a adoção da quantidade mínima estabelecido, considera-se como pedido mínimo a quantidade total referente a todas as unidades dos itens adquiridas por ele.

A quantidade mínima para cada pedido do fornecedor fundamenta-se em uma segurança para ele. Os pedidos deverão respeitar o descrito neste item, podendo ser superior ao limite estabelecido.

7.5 – Cronograma de Fornecimento

CRONOGRAMA FÍSICO							
Fornecimento de Medidores Monojatos							
Item	Diâmetro	Quantidade	2 meses	5 meses	9 meses	12 meses	Total
1	DN15	20.000	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000

2	DN20	10.000	2.500	2.500	2.500	2.500	10.000
Total		30.000	7.500	7.500	7.500	7.500	30.000

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1 - O horário de recebimento do material é de 8:00 hs às 16:00 hs, exceto sábado, domingo e feriado.

8.2 - O fornecedor deverá agendar as entregas, através do telefone (21) 2562-7008 e (21) 2562-7012, ou através do e-mail qualidade.hidrometria@cedae.com.br.

8.3 - Os medidores deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custo para a CEDAE;

8.4 - Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão ser submeter as normas internas vigentes. Da mesma forma, os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento do produto deverão estar utilizando os EPI's adequados aos procedimentos;

8.5 - A entrega deverá ser realizada no Depósito de Apoio Logístico da Gerência de Micromedição, Rua Pernambuco, 01. Entrada pela Rua Mário Calderaro, 485 – Engenho de Dentro – Rio de Janeiro – RJ;

9 – CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

O objetivo desta inspeção é a comprovação de que o objeto em questão, o modelo do medidor, especificado e qualificado, está sendo entregue de acordo com a Especificação Padronizada (EP 124). Em caso da não observância destas condições, conforme estabelecido na especificação técnica, o quantitativo deverá ser recusado. Os critérios para a inspeção de recebimento estão detalhados na Especificação Padronizada (EP 124).

A inspeção deste material é feita por 2 (dois) funcionários da Gerência de Micromedição em fábrica. Todos os custos envolvidos neste processo, inclusive, contratação de laboratório e despesas de transporte, estadia e alimentação dos inspetores, são de responsabilidade do fornecedor.

Os medidores só poderão ser fornecidos mediante aprovação pela CEDAE.

9.1 - O(s) atesto(s) da(s) DANFE(s), que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das Inspeções dos medidores, que deverão atender rigorosamente as especificações do edital, podendo ser (em) recusado(s), caso se verifique no todo ou em parte, vícios defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatados em teste de laboratório.

9.2 - Em caso de recusa na inspeção de medidores, o fornecedor será notificado e deverá promover a substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

9.3 – O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando a substituir às suas expensas no todo ou em parte o objeto da licitação.

9.4 – O aceite dos medidores de entrega pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade, ou quantidade, ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

9.5 – As Aceitações Provisórias e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do contrato e seus aditivos quando houver concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 – Os medidores deverão ser garantidos pelo fabricante contra qualquer defeito de fabricação ou de material, durante 2 (dois) anos a partir da data de entrega. Os mesmos deverão ser reparados ou trocados pelo fabricante, sem ônus para a CEDAE

10.2 - O fabricante se obriga a fornecer durante 10 (dez) anos, a partir da data de fabricação qualquer peça do medidor fornecido.

10.3 - As partes que compõem o medidor, do montante a ser fornecido a CEDAE, só poderão ser modificadas (forma, dimensão, material) com prévia aprovação da mesma.

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº43.629, de 5 de julho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;ou Redução de gases efeito estufa.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30(trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;

15.2 – A contratada deverá encaminhar por e-mail a Comissão de Fiscalização, que será informado quando do envio da ordem de início de fornecimento, cópia das DANFs de cada entrega dos medidores, para que a Comissão possa acompanhar o recebimento das DANFs para atestos.

16 - AMOSTRA

16.1 - O licitante classificado com o melhor preço deverá apresentar amostras, para verificação dos modelos ofertados, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da solicitação e entregar a um funcionário do laboratório, observando as condições e local conforme está descrito no item 8.

16.2 - A CEDAE, a seu critério, poderá dispensar a apresentação de amostras, caso o licitante já tenha submetido a própria CEDAE amostras para testes do mesmo produto.

16.3 - As amostras enviadas poderão ser submetidas a testes destrutivos e ficarão de posse da Gerência de Micromedição para comparação dos medidores entregues durante o contrato.

16.4 - Os ensaios de qualificação das amostras apresentadas serão realizados no Laboratório de Micromedição da CEDAE – Rua Mario Calderaro, 485 Engenho de Dentro – Rio de Janeiro – RJ, sendo necessária a presença de um representante da empresa em questão.

16.5 - A CEDAE comunicará a data de realização dos ensaios ao licitante com, no mínimo 48 horas de antecedência, para que este compareça no endereço mencionado para acompanhamento. Não serão aceitos questionamentos do licitante que não se fizer representar.

16.6 - Os ensaios a serem aplicados para qualificação da amostra serão os mesmos estabelecidos no item 7.2.2.1 da EP-124, exceto o ensaio de Índice de Desempenho da Medição que serão aplicados somente nos ensaios de recebimento, obedecendo aos critérios de aprovação conforme Tabela 4 das referidas Especificações Padronizadas.

16.7 - Após os ensaios, a Gerência de Micromedição da CEDAE emitirá um relatório com os resultados obtidos e o encaminhará ao Pregoeiro.

16.8 - Este documento terá como objeto somente a verificação técnica para a participação no certame licitatório, não intervindo nas condições de preço e condições comerciais da licitação propriamente dita.

17 - VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – A formalização do Contrato será conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21- ASSINATURAS

[1] Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

[2] A comprovação do vínculo da contratada com o profissional que figurará como responsável técnico deverá realizar-se por um dos meios indicados no §1º e §3º do art. 98 do RILC.

Rio de Janeiro, 07 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Ramundo Santoro, Gerente**, em 07/02/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92945114** e o código CRC **288F179A**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006206/2024

SEI nº 92945114

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Administrativo-Financeira de Relações com Investidores

Ata de Registro de Preços Nº 0001/2025

Pregão Eletrônico CEDAE Nº 00014/2025

Processo nº SEI-150017/006206/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA “AQUISIÇÃO DE MEDIDORES MONOJATOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE”, QUE FIRMAM, PELA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede situada na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato por Antonio Carlos dos Santos, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores - DFI e por Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente - DPR, ora denominados **AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES**, e a empresa **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** situada no Trecho 05 Conjunto 04 Lotes 07/08 – POLO JK - CEP 72.549-725 – Brasília e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.562/0001-38, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **Antonio Venâncio da Silva Junior**, RG: FS473010 DPF-DF e CPF: 226.037.271-68, domiciliado na SHIS QI 05 Chácara 49 - Lago Sul - Brasília - DF, CEP: 71600-790, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo CEDAE nº SEI-150017/006206/2024, mediante Pregão CEDAE nº 0014/2025, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **“AQUISIÇÃO DE MEDIDORES MONOJATOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE”**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e na Normatização EP nº 124, anexos ao Edital do Pregão CEDAE nº 0014/2025, assim como as informações reunidas no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Termo de Referência**.

Parágrafo primeiro: A contratação com o **FORNECEDOR** registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima-sexta.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

Parágrafo quarto: Considerando que nos preços unitários estão englobadas todas as despesas e custos diretos e indiretos, dentre elas o transporte, a entrega no local indicado pela contratante, para fim de composição de custos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** estabelece como pedido mínimo a quantidade de 7.500 para cada fornecimento, não sendo o **FORNECEDOR** obrigado a atender a quaisquer entregas inferior ao indicado. Somente nos casos em que o total dos itens adquiridos por fornecedor for inferior à cota mínima estipulada, impossibilitando, por sua vez a adoção da quantidade mínima estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Parágrafo Primeiro: Não será admitida adesão de Órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo do Edital e reunidas no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) A previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** dos itens, encontra-se discriminada abaixo:

Itens	Nomenclatura	Unid.	Órgão Gestor (CEDAE)
			Quantidades Tota Estimada
01	MEDIDOR MONOJATO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=1,6m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 100 – DN15	UN	20.000
02	MEDIDOR MONOJATO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=1,6m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 100 – DN20	UN	10.000

Parágrafo primeiro: As quantidades dos itens indicadas na alínea “a,” do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos, objeto do Registro de Preços, adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverão ser entregues no Depósito de Apoio Logístico da Gerência de Micromedicação, situado na Rua Pernambuco, 01. Entrada pela Rua Mário Claderaro, 485 – Engenho de Dentro - Rio de Janeiro – RJ, de acordo com a solicitação prévia da **Gerência de Micromedicação da CEDAE**, com agendamento prévio de **24 horas**, por meio dos telefones **(21) 2562-7008** e **(21) 2562-7012**, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, ou através do e-mail qualidade.hidrometria@cedae.com.br.

Parágrafo Primeiro - O horário de recebimento dos equipamentos é de 08:00 às 16:00 horas, excepto sábado, domingo e feriado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado à medida da necessidade de reposição da CONTRATANTE, com prazo de entrega conforme o cronograma de fornecimento estabelecido no subitem 7.5 do Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze), meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 18 §5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), contados a partir da data da assinatura da ata.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

Parágrafo segundo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo terceiro: Considerando que nos preços unitários estão englobadas todas as despesas e custos diretos e indiretos, dentre elas o transporte, a entrega no local indicado pela contratante, para fim de composição de custos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** estabelece como pedido mínimo a quantidade de 7.500 para cada fornecimento, não sendo o **FORNECEDOR** obrigado a atender a quaisquer entregas inferior ao indicado. Somente nos casos em que o total dos itens adquiridos por fornecedor for inferior à cota mínima estipulada, impossibilitando, por sua vez a adoção da quantidade mínima estabelecida. O recebimento será realizado na forma dos artigos 185 e 189 do RILC da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

Parágrafo primeiro: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Normatização (EP nº 124), Anexos do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte e forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência – Anexo do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Administrativa Competente, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do produto pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo segundo: O pagamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será realizado mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** no Banco Bradesco S.A., ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que o pagamento for realizado mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, os eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo quinto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sexto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês pro rata die.

Parágrafo sétimo: A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pela AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE.

Parágrafo oitavo: O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo décimo: Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivo XML) ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverão ser enviados para o [e-mail:nfe@cedae.com.br](mailto:nfe@cedae.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR NA QUALIDADE DE CONTRATANTE

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratante:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: Termo de Referência e Formulário de Proposta de Preços do Edital desse Pregão CEDAE e no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas nos anexos: Termo de Referência, Normatização (EP nº 124) e Formulário de Proposta de Preços, do Edital desse Pregão e no **Anexo A** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo B** – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cujos efeitos ainda vigorem.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do *caput* será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimentos de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo segundo - Todas as sanções previstas na cláusula décima-nona serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” da cláusula décima-nona, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);
- i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, da cláusula décima-nona, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo - Todas as multas previstas neste edital, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo décimo-primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

Parágrafo décimo-segundo: O licitante que, convocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a entidade sancionadora, e da possibilidade de aplicação das sanções de acordo com o referido procedimento.

Parágrafo décimo-terceiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade.

Parágrafo décimo-quarto: Cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo-quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pelo

ÓRGÃO GERENCIADOR ficarão impedidos de contratar com a **CEDAE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo-sexto: As sanções previstas na alínea **c**, da cláusula décima-nona, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 13.303/16:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE ÓRGÃO GERENCIADOR

Antonio Carlos dos Santos

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores- DFI

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE ÓRGÃO GERENCIADOR

Aguinaldo Ballon

FORNECEDOR dos Itens 01 e 02

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 02.786.562/0001-38

Antonio Venâncio da Silva Junior - Sócio

RG: FS473010 DPF-DF CPF: 226.037.271-68

CADASTRO DE RESERVA dos Itens 01 e 02

GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA

Ângelo Pereira - Representante Legal

RG: 3.236/435-0 - SSP/SC - CPF: 720.338.609-06

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0001/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES MONOJATOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE”,

FORNECEDOR: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ITEM	BEM/ MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNID.	PREÇO UNITÁRIO
01	MEDIDOR MONOJATO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=1,6m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 100 – DN15	AVS / LXSCD	20.000	UN	R\$ 92,90
VALOR TOTAL: R\$1.858.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil reais)					

ITEM	BEM/ MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNID.	PREÇO UNITÁRIO
02	MEDIDOR MONOJATO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=1,6m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 100 – DN20	AVS / LXSCD	10.000	UN	R\$ 93,90
VALOR TOTAL: R\$939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais)					

ANEXO B

CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0001/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES MONOJATOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE”.

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa GMF GESTAO DE MEDICAO E FATURAMENTO LTDA, situada na RUA ÂNGELO HERRERO Nº 86, 1º – CEP: 04746-070 – SANTO AMARO – SÃO PAULO, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.905.175/0001-73, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por Ângelo Pereira, cédula de identidade nº 3.236/435-0 – SSP/SC, domiciliado na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, nº 2.150, apartamento 62, Vila Cruzeiro, CEP: 04726-160, São Paulo/SP.

FORNECEDOR	ITENS
GMF GESTAO DE MEDICAO E FATURAMENTO LTDA	01 e 02

Data: ____/____/2025.

Ângelo Pereira

Representante Legal

RG: 3.236/435-0 - SSP/SC

CPF: 720.338.609-06

GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Pereira, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 26/05/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 03/06/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **100009404** e o código CRC **F503BEBE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

DESPACHO

À
GCT-4

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Processo SEI-150017/006206/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDIDORES MONOJATOS PARA A UTILIZAÇÃO NA REDE DE MIO										
ANO		MÊS								
		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS
ANO		MÊS								
		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS
2025	Compromisso E Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 699.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Saldo na Reserva	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 699.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANO		MÊS								
		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS
2026	Compromisso E Empenho	R\$ 0,00	R\$ 699.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 699.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Saldo na Reserva	R\$ 0,00	R\$ 699.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 699.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL										

Rio de Janeiro, 25 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro da Cunha Moreira, Chefe de Departamento**, em 25/06/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103185014** e o código CRC **44C1151C**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006206/2024

SEI nº 103185014

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0014/2025 - GLI

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES MONOJATOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE”.

EMPRESA: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.786.562/0001-38

ENDEREÇO:

TEL.: 61 3322-9987

E-MAIL: LICITACOES@GRUPOAVS.COM

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA / MODELO
01	20.000	UM	R\$92,90	R\$1.858.000,00	AVS / LXSCD

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$1.858.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil reais)

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme cronograma estabelecido no item 7.5 do Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente), e de acordo com a necessidade de reposição da CEDAE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece o item 14 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0014/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente



ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 11.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Brasília, 11 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES**
Data: 12/03/2025 16:49:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 02.786.562/0001-38
Roberto de Oliveira Neves
RG: 827150 SSP-DF
CPF: 335.157.511-49
Procurador



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0014/2025 - GLI

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES MONOJATOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE”.

EMPRESA: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.786.562/0001-38

ENDEREÇO:

TEL.: 61 3322-9987

E-MAIL: LICITACOES@GRUPOAVS.COM

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA / MODELO
02	10.000	UM	R\$93,90	R\$939.000,00	AVS / LXSCD

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais)

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme cronograma estabelecido no item 7.5 do Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente), e de acordo com a necessidade de reposição da CEDAE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece o item 14 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0014/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

A AVS possui um Programa de Integridade que depende da participação e comprometimento de todos.
Pensamos e agimos com transparência e ética.

Trecho 05 Conjunto 04 Lotes 07/08 – POLO JK - CEP 72.549-725– Brasília - DF Brasil
E-mail: licitacoes@grupoavs.com Tel.: (55) (061) 3322-9987



- Os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 11.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Brasília, 11 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES**
Data: 12/03/2025 16:49:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 02.786.562/0001-38
Roberto de Oliveira Neves
RG: 827150 SSP-DF
CPF: 335.157.511-49
Procurador

II - do Procurador-Assessor na hipótese do artigo 11 e em se tratando de imóveis com área igual ou superior a 5.000 (cinco mil) hectares;
III - do Procurador-Geral do Estado em se tratando de imóveis com área igual ou superior a 15.000 (quinze mil) hectares.

Art. 13 - Constatada, no curso de acompanhamento da usucapião, a suspeita de omissão de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis ou por doação, o procurador do feito oficiará à Secretaria de Estado de Fazenda com os elementos que possibilitem a análise da ocorrência de fato gerador e o respectivo lançamento.
Parágrafo único. O disposto no caput não obsta a manifestação de desinteresse na causa.

Art. 14 - Manifestado o desinteresse do Estado, o processo administrativo deve ser arquivado.

Art. 15 - Nos casos em que haja a manifestação de interesse na causa, o processo deve permanecer tramitando, para fins de acompanhamento, até o trânsito em julgado da decisão final da ação.

Art. 16 - O Procurador-Chefe da PG-6 poderá adotar atos complementares à presente Resolução.

Art. 17 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se imediatamente mesmo aos processos que estão em curso, ficando expressamente revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Resolução n. 2899 de 27 de dezembro de 2010.

Rio de Janeiro, 29 julho de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2666465

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 29.07.2025

APOSENTA CLAUDIA COSENTINO FERREIRA, Procuradora do Estado de 1ª Categoria, Id Funcional nº 19218753, de acordo com o disposto no Artigo 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, com validade a contar de 01/08/2025. Processo nº SEI-140001/045801/2025.

Id: 2666309

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 28.07.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/052148/2025 - VÍCTOR HENRIQUE FRANÇA E SILVA - Técnico Processual, Classe A, Padrão II - Id. Funcional nº 99991969. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE** com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 25/04/2022 a 11/08/2022, no total de 109 (cento e nove) dias de tempo de serviço/contribuição prestados ao Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo, desprezando-se o dia 12/08/2022 por ser concomitante ao cargo efetivo exercido nesta Procuradoria.

Id: 2666318

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 28.07.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/055486/2021 - BALTAZAR JOSE VAS-CONCELOS RODRIGUES - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 43871518. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 16/07/2020 a 14/07/2025.

PROCESSO Nº SEI-140001/024902/2020 - LEONARDO CARRILHO JORGE - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 43871976. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 03/2023, no index 105241141 e do visto exarado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral, index 105241920, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base 09/07/2020 a 07/07/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.003200/2017 - LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 43872212. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 09/07/2020 a 07/07/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.034967/2015 - VÍCTOR AGUIAR DE CARVALHO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 43872298. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 03/2023, no index 105380050 e do visto exarado pelo então Exmo. Sr. Procurador-Geral, index 105379316, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base 09/07/2020 a 07/07/2025.

Id: 2666384

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 29/07/2025

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/022873/2025, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 19/2025, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, representada pelo INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ENGENHARIA - COPPE, com a intervenção administrativa e financeira da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, cujo objeto é a prestação de serviço de pericia técnica no âmbito do processo judicial nº 0046192-47.2004.8.19.0001, composta pelos membros a seguir:

Gestores
Titular: **CRISTINA BRAGA MOREIRA**, Gerente de Bens e Serviços, ID nº 5013043-9
Substituto: **MARIANA MAGALHÃES EVANGELISTA TEIXEIRA**, Técnica Processual, ID nº 4372142-7

Fiscais Técnicos
Titulares:
JANAINA ANDRADE SOUZA CRUZ, Procuradora do Estado, ID nº 4334305-8
SÉRGIO ESPÍNOLA CATRAMBY, Procurador do Estado, ID nº 1923185-7

Id: 2666180

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE
DE 25.07.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.029111/2015 - DANIELLE DA FONSECA LECKE - Técnico Processual - Id. Funcional nº 43721460. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativo ao período base de 17/07/2020 a 15/07/2025.

PROCESSO Nº SEI-14/001/003073/2019 - MARYANA MONTEIRO DE MORAES SIMÕES - Analista Processual - Id. Funcional nº 50158945. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 22/09/2019 a 05/10/2024.

DE 29.07.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.055904/2017 - CLAUINIR LUIZ DUTRA LEAL TAVARES - Técnico Processual - Id. Funcional nº 43721559. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 01/07/2020 a 29/06/2025.

Id: 2666400

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 28.07.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/0000004248/2011 - MARIA LUCIA D'AVILA PIZOLANTE - Assistente Jurídico de Categoria Especial - Matrícula nº 198.364-2. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **APROVO** a fixação de proventos mensais de inatividade, com validade a contar de 29/11/2011.

Id: 2666145

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 028/2025.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a TOKIO MARINE SEGUADORA S.A.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro patrimonial de mobiliário, objetos e obras de artes históricos que compõem o acervo do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara e do Palácio das Laranjeiras, de forma a manter a integridade e a segurança dos acervos, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

PRAZO: 13 (treze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR: R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais).

NOTA DE EMPENHO: 2025NE01222.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCESSO Nº SEI-150001/010179/2024.

Id: 2666252

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E
PROCESSOS DE PESSOAL

EDITAIS

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPPP, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-150001/013231/2024, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, faz saber que o(a) servidor(a) EUPHIGENIA DA SILVA., ID Funcional 1659278, FICA INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ILÍCITA, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de (28/11/2024) E APRESENTAR DEFESA, SE HOUVER, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (Quinze) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, OU OPÇÃO ENTRE OS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução Seplag nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009.

Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocppp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPPP, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-150001/000126/2025, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, faz saber que a servidora DAYSE DA COSTA ALVES., ID Funcional 20824076, FICA INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ILÍCITA, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 03/01/2025 E APRESENTAR DEFESA, SE HOUVER, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (Quinze) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, OU OPÇÃO ENTRE OS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução Seplag nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009.

Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocppp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

Id: 2666358

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 102/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de medidores monojatos para utilização na Rede de Micromedicação da CEDAE.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.797.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 22/07/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006206/2024 (Pregão CE-DAE nº 0014/2025).

Id: 2666148

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 195/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e Vematran Clínica de Avaliação Médica e Psicológica Ltda.

OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/001152/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 314/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e Ilhamed - Clínica Médica e Psicológica Ltda.

OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011129/2023.

Id: 2666422

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE (Nº 01/2025), informa que a publicação da divulgação do resultado da 2ª Etapa do TAF, assim como o resultado final do TAF estão disponíveis no site do Instituto INDEC, no link: <https://institutoindec.org.br>, conforme orientações descritas no Edital. Processo nº SEI-420001/002555/2024.

Id: 2666506

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AUDITORIA FISCAL REGIONAL MÉDIO VALE DO PARAIBA
- AFR 63.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 63.01 - MÉDIO VALE DO PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, **VEM CIENTIFICAR** o sujeito passivo abaixo citado da lavratura do Auto de Infração de ITD nº 00.936445-6 para exigir o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITD), e de penalidade legal, em razão da transmissão dos bens inventariados no processo judicial n.º 0020203-86.2014.8.19.0066. Após 15 dias da publicação do presente edital inicia-se o prazo de 30 dias para o autuado apresentar impugnação ou solicitar a emissão de DARJ para recolhimento dos valores exigidos na sede da AFR 63.01. O sujeito passivo pode ter acesso ao processo administrativo via SEI após cadastro de usuário externo em www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno e solicitação de concessão de acesso a ser apresentada na sede da AFR 63.01 localizada na Avenida Amaral Peixoto, nº. 287 - Centro - Volta Redonda - CEP 27253-222. Processo Sei de publicação SEI-040006/022821/2025.

Processo (ação fiscal): SEI-140001/021980/2024
Processo (auto de infração): SEI-040006/022822/2025
Inventariado: JOSEMAR DA SILVA QUEIROZ
Autuada: **EDNA APARECIDA THURLER QUEIROZ**
CPF: 826.403.947-20
Endereço: RUA FERNANDO FERRARI, Nº 222, RETIRO, VOLTA REDONDA/RJ.
CEP: 27.281-660.

Id: 2666149

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.
Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais.
Número de controle 60/2025

REPARTIÇÃO FISCAL

00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões
Presidente Dutra, Km 324, , Nhanguapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ

COMERCIO DE FRUTAS IZIDORO LTDA
CNPJ 21.173.817/0001-31 - Processo nº SEI-040006/020905/2025
Auto de Infração nº 03.684265-6, de 08/06/2025
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 11.386.332/0001-72 - Processo nº SEI-040006/023755/2025
Auto de Infração nº 03.684528-7, de 29/06/2025
Valor reclamado: R\$ 82.739,97.

GERMANO PNEUS LTDA
CNPJ 48.926.883/0001-91 - Processo nº SEI-040006/006558/2025
Auto de Infração nº 03.681904-3, de 20/02/2025
Valor reclamado: R\$ 70.791,80.

ICARO DA ROCHA PINTO
CPF 810.243.206-34 - Processo nº SEI-040006/020399/2025
Auto de Infração nº 03.680301-3, de 04/06/2025
Valor reclamado: R\$ 11.509,52.

MSR ESTOFADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 22.695.665/0001-08 - Processo nº SEI-040006/019476/2025
Auto de Infração nº 03.683401-8, de 28/05/2025
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.